PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.077/79

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL, CONCEDE DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica permitido o parcelamento dos impostos territorial e predial, à partir de 1980 em quatro (4) parcela, com vencimentos no último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ 1º - Os avisos serão entregues aos contribuintes até 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º - Para o exercício de 1979 o parcelamento será efetuado em duas (2) etapas semestrais, com vencimentos no último / dia útil dos meses de junho e dezembro.

ART. 2º - Ao contribuinte que a partir de 1980 (mil novecentos e oitenta) efetuar o pagamento total anual dos impostos até o último dia útil do mês de março, gozará do desconto de 10% (dez por cento), e até o último dia útil de junho , gozará do desconto de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício de 1979 o contribuinte gozará um desconto de 10% (dez por cento), se efetuar o pagamento dos impostos até o último dia do mês de junho.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na da ta de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE MARÇO DE 1979.

PAULO D. BELLAVINHA
Vice - Prefeito Municipal em exercício